

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2018.
DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: "Altera a redação do item V do anexo I da Lei Complementar n. 155, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do item V, do anexo I, da Lei Complementar n. 155, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

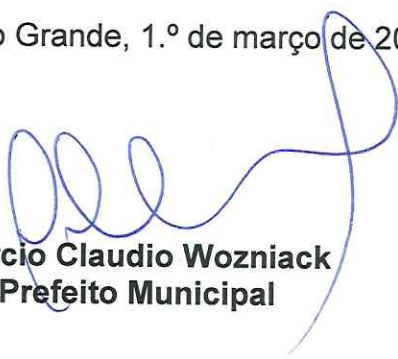
"(...)".

V	Manutenção do Registro	Microempreendedor	Anualmente a contar da data do registro	1,00
---	------------------------	-------------------	---	------

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de março de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 / 03 / 2018

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 03 / 2018

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 03 / 2018

[Assinatura]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1094

Data: de 19 a 25

De março de 2018

Lei: Complementar 162

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2018.
DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 005/2018, que altera a redação do item V do anexo I da Lei Complementar n. 155, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal com a legislação federal, no sentido de excluir da cobrança de taxa de manutenção e registro os Microempreendedores Individuais.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei em decorrência do entendimento jurisdicional acerca das isenções criadas pela Lei Federal aos Microempreendedores Individuais – MEI's. Assim sendo, necessário ajustar o presente anexo da legislação supramencionada no sentido de garantir a aplicação da isenção da Lei Federal àqueles Microempreendedores Individuais.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

